

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um contrato com a Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, cujo objecto é a revisão do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, para a execução da fiscalização da empreitada de remodelação do Terminal de Passageiros no Porto Exterior.

Art. 2.º O contrato cuja celebração é autorizada, nos termos do artigo 1.º desta portaria, terá o valor global de \$ 3 047 624,80 (três milhões e quarenta e sete mil, seiscentas e vinte e quatro patacas e oitenta avos) que, depois de deduzido da importância de \$ 79 800,00 (setenta e nove mil e oitocentas) patacas, correspondente à primeira prestação recebida por conta do contrato celebrado em 26 de Agosto de 1986, terá o seguinte escalonamento:

1988	\$ 728 753,00
1989	\$ 1 343 442,00
1990	\$ 895 628,50

Art. 3.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 08.052.011.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 4.º Os encargos relativos a 1989 e 1990 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos respectivos orçamentos gerais do Território, para esses anos.

Art. 5.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 2.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 6.º É revogada a Portaria n.º 77/86/M, de 24 de Maio.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 137/88/M

de 22 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação, à «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», da execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada», para a execução da obra «Vedação da fronteira Noroeste de Macau — 2.ª fase», pelo montante de \$ 1 658 014,80 (um milhão, seiscentas e cin-

quenta e oito mil, catorze patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 000 000,00
1989	\$ 658 014,80

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 02.010.003.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, no próximo ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 90/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 23 de Agosto de 1988, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 32, de 8 de Agosto de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado do mesmo Laboratório;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, os poderes para representar o território de Macau, na Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 23 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 91/GM/88

Considerando que o território de Macau subscreveu o maior valor da participação nominal no património associativo do LECM, pelo que, nos termos do artigo 23.º dos respectivos estatutos, lhe cabe a presidência da direcção;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

Que o território de Macau seja representado no exercício

daquele cargo pelo engenheiro Civil Eurico Fernando Boal Afonso.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Agosto de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 28-I/SAAJ/88, de 5 de Agosto:

Ana Maria de Aragão da Rocha Peixoto de Azevedo Cameira, — provida, em regime de contrato além do quadro, nas funções de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Agosto de 1988, foi nomeado membro da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído pela Portaria n.º 2/88/M, de 11 de Janeiro, o chefe do Gabinete, dr. Miguel José Sacadura dos Santos, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Agosto de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 288/SAAE/88

Através do Despacho n.º 5/SAAE/88, de 28 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do ano em curso, foi atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 15 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído aos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 45 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Luís Carlos Tavares Samora, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.^a o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 5/SAAE/88, de 28 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Agosto de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 289/SAAE/88

Tendo Zhao Fangzhou, gerente da Fábrica de Bordados de Macau, instalada na Travessa da Areia Preta, n.º 10, edifício industrial «Fat Lei», r/c, «A1» e «B1», e 9.º andar, «A10», e na Avenida de Venceslau de Moraes, 2.º andar, bloco «C», edifício Centro Polytex, fase 1.ª, requerido fosse autorizado a admitir 46 novos trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 22 que actualmente se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos dos 22 (vinte e dois) trabalhadores não-residentes que actualmente prestam serviço ao requerente. Quanto à contratação de trabalhadores adicionais, reconhecida a indisponibilidade de mão-de-obra com experiência bastante no mercado local, mas ponderada a conveniência de promover a sua adequada formação, será autorizada ao requerente a contratação de 2 (dois) trabalhadores não-residentes adicionais, por cada trabalhador residente que se disponha a admitir com vista à obtenção dessa formação, até ao limite dos 46 (quarenta e seis) novos trabalhadores não-residentes cujo concurso é requerido.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.